



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 31, de 2017 que acrescenta dispositivos à legislação que criou o Programa Municipal Anti-Pichação.

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 31 de 2017, de iniciativa do Poder Executivo, que acrescenta dispositivos à legislação que criou o Programa Anti-Pichação.

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 31 de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

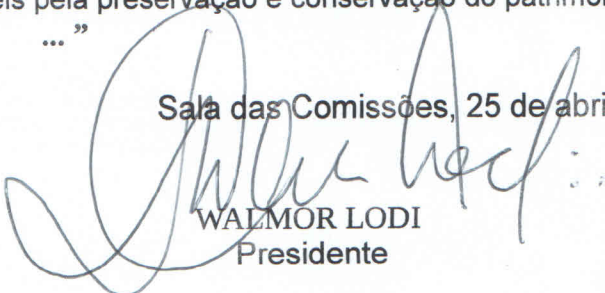
“Art. 2º - ...

Art. 2º - Fica criado o Programa Municipal Anti-Pichação, destinado à restauração de monumentos, muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, com a finalidade de promover o bem-estar estético e ambiental da população, além de reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural.

Paragrafo Único – Ficam excluídos do programa instituído por esta lei, os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário do imóvel e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário bem privado e, no caso de bem público, com a autorização prévia do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

...”

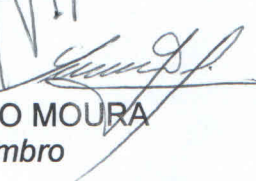
Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.


WALMOR LODI
Presidente


GABRIEL BAIERLE
Vice-Presidente


ANTÔNIO ZÓIO
Membro


OLÍVIA FIORENTIN
Secretária


LEANDRO MOURA
Membro

PL 031/2017
AUTORIA: Poder Executivo

